

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Vice - Presidente, Sr. **CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES**,

E

**MAGAZINE LUIZA S/A** - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sra **VANESSA APARECIDA BATISTA**, portadora do CPF nº016.453.756-25,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 27 de Novembro de 2020 à 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA**, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUÍZA S/A**, localizada na cidade de Caratinga, situada na rua Raul Soares,36, Centro, por ocasião do **"BLACK FRIDAY"** a ser realizado, exclusivamente nos dias **27 e 28 (vinte e sete e vinte e oito) de novembro de 2020**, sendo na sexta no horário de **07h00 (sete horas) às 21h00 (vinte e uma horas)** e no sábado no horário de **08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas)**.

### **SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

O comerciário que trabalhar na sexta e no sábado, dias 27/11/2020 e 28/11/2020, fará jus a uma quantia de **R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)**, sendo **R\$120,00 (cento e vinte reais)** cada dia a ser pago ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2020.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do caput e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, para arquivamento.

### TERCEIRA

A Empresa fornecerá almoço e janta, sem ônus para o empregado que laborar nos dias 27 e 28 de Novembro de 2020, um intervalo para o almoço de 02h00, outro intervalo para o lanche de 01h00m e um intervalo para janta de 02h00m.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado nos dias 27 e 28 de Novembro de 2020, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

### QUARTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos dias 27 e 28 de novembro de 2020.

### QUINTA – MULTA

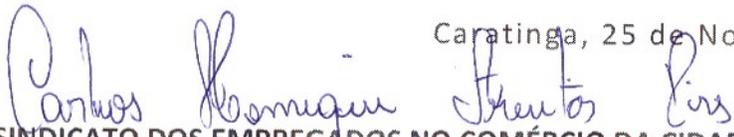
O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.134,65 (hum mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** a favor do empregado prejudicado.

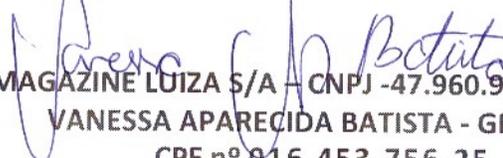
### SEXTA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente a sexta e o sábado, dias 27 e 28 de Novembro de 2020, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 25 de Novembro de 2020.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – VICE - PRESIDENTE

  
MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81  
VANESSA APARECIDA BATISTA - GERENTE  
CPF nº 016.453.756-25